



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Ofício nº 286/2014/AA-ANA
Documento: 00000.038705/2014

Brasília, 13 de novembro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
Alceu Segamarchi Junior
Superintendente
Departamento de Águas e Energia Elétrica
Rua Boa Vista, 170, Bloco 5, 11º andar
01014-000 São Paulo/SP

Assunto: Resposta sobre a utilização da segunda cota do volume morto do Sistema Equivalente do Cantareira – Reserva Técnica II

Senhor Superintendente,

1. Em resposta aos Ofícios SUP/1765/2014, de 4 de novembro de 2014, e SUP/1803/2014, de 11 de novembro de 2014, que solicitam autorização para utilização de volumes da Reserva Técnica II do Sistema Equivalente, informamos que, diante do quadro de severa estiagem que levou à redução acentuada das vazões afluentes ao Sistema Equivalente, neste ano, e para evitar a descontinuidade do fornecimento de água para a parcela atendida pelo Sistema Cantareira da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), e liberação de água para as bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, a ANA concorda sobre a utilização da intitulada Reserva Técnica II. Entretanto, considera-se que essa utilização deve ocorrer mediante autorização de parcelas sucessivas, por meio de Comunicados Conjuntos ANA/DAEE, em conformidade com regras estabelecidas para aumentar a segurança do Sistema.

2. Importante lembrar que em 17 de outubro deste ano a ANA, por meio do Ofício nº 247/2014/AA-ANA, destacou a necessidade de que, no planejamento da operação do Sistema Cantareira, fosse estabelecido um volume meta mínimo a ser garantido em 30 de abril de 2015, que deveria ser equivalente, pelo menos, a 10% do volume útil original do Sistema Equivalente (97,39 milhões de m³, o que corresponde, aproximadamente, ao volume observado em 30 de abril de 2014, que era de 100,75 milhões de m³) e fossem utilizadas previsões conservadoras de vazões afluentes ao Sistema, com ajustes periódicos para tornar os valores previstos mais condizentes com as vazões afluentes efetivamente verificadas. Além disso, a Agência indicou a necessidade de que a Sabesp adequasse suas demandas pretendidas às reais disponibilidades do Sistema Equivalente e ao volume meta estabelecido para o final do período chuvoso – 30 de abril de 2015. Isto seria possível através de um Plano de Contingências que efetivamente ajustasse a retirada no túnel 5 aos cenários considerados.

3. Esses pontos ainda não foram contemplados. O planejamento da operação do Sistema Cantareira, apresentado pela Sabesp e utilizado na proposta encaminhada pelo DAEE,

não considerou o estabelecimento de um volume meta mínimo a ser garantido em 30 de abril de 2015. Da mesma forma, não foi revisto o estudo de demanda da Sabesp, que não utilizou valores conservadores e ajustados a vazões afluentes que se verificaram em outubro e neste início de mês de novembro, para o Sistema Equivalente. A afluência média observada ao Sistema, em outubro foi de 3,96 m³/s e, nos 12 primeiros dias de novembro, é de 6,84 m³/s. São valores muito inferiores aos 15,44 m³/s e 23,72 m³/s previstos pela Sabesp no seu pior cenário, para outubro e novembro, respectivamente. Ressalta-se que a vazão média afluente de 7,5 m³/s, considerada pelo DAEE para a construção da proposta de utilização da Reserva Técnica II para novembro, está aderente à realidade que está se verificando. Por fim, na proposta apresentada pelo DAEE, nada foi abordado a respeito da necessidade de adequar as demandas previstas da Sabesp às reais disponibilidades do Sistema, levando em consideração um volume meta mínimo em 30 de abril de 2015.

4. Contudo, com o objetivo de manter o atendimento da Região Metropolitana de São Paulo e das Bacias PCJ, a ANA concorda com a alteração da Resolução Conjunta ANA/DAEE 910/2014 e a posterior emissão de Comunicado Conjunto ANA/DAEE, autorizando a utilização de parte da Reserva Técnica II do Sistema Cantareira, até 30 de novembro de 2014, conforme proposto pelo DAEE, mas reafirma a necessidade de que seja estabelecido um volume meta mínimo de armazenamento para o Sistema Equivalente em 30 de abril de 2015, além de que sejam utilizados cenários conservadores de vazões afluentes e que as demandas previstas pela Sabesp sejam adequadas à disponibilidade do Sistema no caso de desvios significativos das previsões de armazenamento dos reservatórios do Sistema Equivalente. Essas medidas têm como objetivo assegurar a recuperação dos reservatórios do Sistema Cantareira, evitando, assim, a descontinuidade no abastecimento das populações dependentes dele.

5. Finalmente, encaminhamos, em anexo, minuta de Resolução Conjunta ANA/DAEE, dispondo sobre os limites para a utilização da segunda parcela da Reserva Técnica. De acordo com a minuta:

“Fica autorizada a utilização de volumes armazenados nos reservatórios dos aproveitamentos que constituem o Sistema Equivalente situados em níveis inferiores aos mínimos operacionais descritos no Anexo II da Portaria DAEE nº 1213, de 2004, até os limites estabelecidos abaixo:

- I. Jaguari: 817,50 m;
- II. Jacaré: 807,00 m;
- III. Cachoeira: 811,72 m;
- IV. Atibainha: 775,00 m.”

Atenciosamente,


Vicente Andreu
Diretor-Presidente

2

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/DAEE Nº XXX, DE XX DE NOVEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, *ad referendum* da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000277/2014-21, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, considerando:

A excepcional situação de escassez de chuvas na Região Sudeste do Brasil nos meses de janeiro a outubro de 2014, resultando em vazões inferiores aos menores valores observados no histórico de monitoramento da bacia hidrográfica do rio Piracicaba, onde se inserem os principais reservatórios de regularização de vazões constituintes do Sistema Cantareira;

O disposto na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 910, de 07 de julho de 2014, que prorrogou até 31 de outubro de 2015 a outorga de direito de uso de recursos hídricos do Sistema Cantareira concedida à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

Resolvem:

Artigo 1º – Alterar o art. 3º da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 910, de 07 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica autorizada a utilização de volumes armazenados nos reservatórios dos aproveitamentos que constituem o Sistema Equivalente situados em níveis inferiores aos mínimos operacionais descritos no Anexo II da Portaria DAEE nº 1213, de 2004, até os limites estabelecidos abaixo:

- I. Jaguari: 817,50 m
- II. Jacaré: 807,00 m;
- III. Cachoeira: 811,72 m;
- IV. Atibainha: 775,00 m.

Parágrafo único - A utilização dos volumes adicionais, citados no caput, deverá ocorrer mediante a autorização de parcelas sucessivas em termos de volumes e níveis d'água por meio de comunicados conjuntos ANA e DAEE, em conformidade com o artigo 2º, considerando:

I - Um volume meta mínimo a ser garantido em 30 de abril de 2015;

II - O ajuste entre as vazões afluentes previstas e efetivamente verificadas;

III - As demandas para a Região Metropolitana de São Paulo - RMSP e as Bacias

PCJ.”

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vicente Andreu

Alceu Segamarchi Júnior